GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO N° 069/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO PREÇO	**039/2024**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE E A GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.230.915/0001-81, Rua Vereador Demócrito de Lima Soares, Nº. 76, Bairro: Centro. Feira de Santana – BA., neste ato representado pela Sra. **ANA NEUMA SILVA BULOS**, portador do RG nº 02.052.827-25 – SSP/BASSP/SP e inscrito no CPF: 303.579.678-52, residente e domiciliado à Rua Itaueira, nº 187, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana/BA, CEP: 44.076- 804, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária em decorrência da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 039/2024** - **SALIC/MA e do Processo Administrativo SEAD n° 0065/2024 – LOTE ÚNICO**, celebram o presente Contrato através do processo administrativo no **021.2108.2025.0006966-79** que se regerá pela LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023, pelas normas gerais da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a **AQUISIÇÃO DE KIT FUTEBOL DE CAMPO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP (LOTE ÚNICO)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (art. 92, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, caso os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme Art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A solicitação do objeto ocorrerá por meio de Requisição de Material, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas ou servidor designado pela CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da Requisição de Material ou documento similar, pelo fiscal. Condições de Entrega:

a) O prazo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Requisição de Material ou Ordem de Fornecimento;

b) O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante. c) Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no Termo de Referência;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

c) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

e) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

f) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais efetivamente entregues conforme os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	(UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Global
1	78.10.21.00005591-3	KIT, futebol de campo	UN	214	R$ 3.749,00	R$ 802.286,00
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		**R$ 802.286,00**

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 802.286,00 (oitocentos e dois mil duzentos e oitenta e seis reais)**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° 039/2024 -SALIC/MA, a ata de registro de preço nº 015/2025 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZ
3.21.101 – APG	0.100. 500143	5793	33.90.32.0
	0.100. 500088		
	0.113.000000		

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

) Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato; g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE, por meio de seu representante legal, promoverá a nomeação formal do GESTOR DO CONTRATO através de Portaria, a qual identificará o contrato sob sua responsabilidade, para que promova o acompanhamento da execução do objeto.

São atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

c) Instruir processo relativo a eventuais prorrogações de prazos e demais alterações contratuais, prosseguindo com os encaminhamentos necessários quanto aos atos que extrapolem as suas atribuições; As atribuições elencadas nesta seção, não são exaustivas, podendo atuar nas demais atividades próprias de GESTÃO DE CONTRATOS, elencadas ou não no Termo de Referência.

São atribuições da FISCALIZAÇÃO:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

§4º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Gustavo Augusto Barros Miranda, matrícula: 92.038.609.

§5º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: Tatiane de Freitas Rodrigues Souza, matrícula: 215.698.234 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019**.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – PAGAMENTO

Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Forma de pagamento

a) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme demanda dos órgãos participantes.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

f) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

b) Após o decorrer desse período, desde que esteja dentro do prazo de vigência do contrato e que seja solicitado pela CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice e forma de cálculo estabelecidos no contrato.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custe adores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções .

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Ata de Registro de Preços, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, nos Portais e demais meios exigidos em lei, obedecendo às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUSTENTABILIDADE

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

b) Garantia de que os produtos adquiridos sejam produzidos, utilizados e descartados de maneira responsável e ambientalmente correta.

c) Materiais esportivos que possuam certificações reconhecidas, ou certificações relacionadas ao uso de materiais reciclados e processos de produção sustentáveis.

d) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n° 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois eles não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA : DAS PENALIDADES

a) O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

b) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

c) É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

d) O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Termo de Referência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANA NEUMA SILVA BULOS

GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Ana Neuma Silva Bulos**, **Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, **Secretário**, em 11/12/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 11/12/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129688981** e o código CRC **EAD8BDD4**.

Referência: Processo nº 021.2108.2025.0006966-79 SEI nº 00129688981

IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP, CNPJ nº 13.957.203/0001-12. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de aluguel do imóvel que abrigava a então Companhia Independente de Policiamento Tático - Baía de Todos os Santos (atual Batalhão de Policiamento Tático - Baía de Todos os Santos), por 06 meses, com início em 12/12/2025 e término em 11/06/2026, com a renúncia ao reajustamento relativo ao período de 12/12/2024 a 11/12/2025, ficando mantidos os mesmos preços ora praticados. Valor Global: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: 20.801.0098.06.181.437.6922.9900.3.3.90.39.00.1.500.0.100.00 0.000.00.00.00.1. Data da Assinatura: 10/12/2025.

RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 001/12/2002-029 - PMBA/CPRC-BTS

Termo Aditivo nº 001/12/2002-029 - PMBA/CPRC-BTS - processo administrativo 030.20343.2025.0202846-72, subsequente do Contrato 001/12/2002. Locatário: Estado da Bahia, através PMBA-CPRC-BTS. Locador: Sr. ROQUE DE ALMEIDA BARRETO, CPF nº 060.979.605-49. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de aluguel do imóvel que abriga a 2ª Companhia Independente da Polícia Militar - Barbalho, por 12 (doze) meses, com início em 11/12/2025 e término em 10/12/2026, com a renúncia ao reajustamento relativo ao período de 11/12/2024 a 10/12/2025, ficando mantidos os mesmos preços ora praticados. Valor Global: R$ 70.318,56 (setenta mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos). Dotação orçamentária: 20.801.0098.06.181.437.6922.9900.3.3.90.36.00.1.500.0.100.000.0 00.00.00.00.1. Data da Assinatura: 10/12/2025.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DO CONTRATO Nº 91/2025 - CBMBA/DAL.
CONTRATO Nº 91/2025 - CBMBA/DAL - Processo 089.3369.2025.0017547-33 Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ 13.579.586/0001-32. Objeto: contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Valor global R$2.593.203,72 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e três reais e setenta e dois centavos).Dotação Orçamentária: 20803.0013.06.126.502. 2002.9900.339040000. 15000100000000000000.1 Data de assinatura do contrato : 10/12/2025. Vigência contratual: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Aloisio Mascarenhas Fernandes - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DO CONTRATO Nº 93/2025 - CBMBA/DAL
CONTRATO Nº 93/2025 - CBMBA/DAL - Processo 089.7534.2024.0020050-87 Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: MAINAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.729.801/0001-02. Objeto: Contratação de serviços de manutenção das instalações físicas da sede do 15° BBM / Paulo Afonso. Valor global R$ 167.242,36 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.7139.7600.339039000.17590159 000000000000.1 e Data de assinatura do contrato: 10/12/2025. Vigência contratual: 06 (seis) meses Aloisio Mascarenhas Fernandes - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DO CONTRATO Nº 94/2025 - CBMBA/DAL.
CONTRATO Nº 94/2025 - CBMBA/DAL - Processo 089.7534.2024.0020078-88 Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: MAINAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.729.801/0001-02. Objeto: Contratação do serviços de manutenção das instalações físicas da 2ª Companhia do 15º BBM/ Ribeira do Pombal. Valor global R$ 107.855,33 (cento e sete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.7139.6900.339039000.17590159 000000000000.1 e Data de assinatura do contrato: 10/12/2025. Vigência contratual: 06 (seis) meses Aloisio Mascarenhas Fernandes - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 05/2025 - CA 05/2021 - CRBML/NUGAFIII
Processo Administrativo SEI nº 089.17167.2025.0043329-62. Contratante: ESTADO DA BAHIA / CBMBA, CNPJ nº 22.306.987/0001-00 / Contratada SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CNPJ 13.644.919/0001-60 / Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo/ Vigência: 12 (doze) meses a contar de 17/12/2025 / Valor Total: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Proj/Ativ: 4514. Elemento da despesa: 339039000. Fonte: 15000100000000000000.1. Data da assinatura: 10/12/2025. CEL BM Aloísio Mascarenhas Fernandes - Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DE CONTRATO Nº 042/2025 - CRBMS/4ºBBM
Processo SEI: nº 089.17860.2025.0046901-81 - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 22.306.987/0001-00. CONTRATADA: M M X EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.710.394/0001-25. OBJETO: Aquisição de picolés de frutas de sabores sortidos para atender as demandas do Projeto Anjinhos da Praia 2026 a ser realizado pela 2ªCIA/4º BBM/Ilhéus. Vigência: 120 dias a contar da assinatura do contrato. Valor Estimado Global: R$ 1.269,95 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.4354.9900.33.90.32 .000.17590159000000000000.1. Data da Assinatura: 11/12/2025. Cel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante Geral do CBMBA.

RESUMO DE CONTRATO Nº 043/2025 - CRBMS/5ºBBM
Processo SEI: nº 089.17860.2025.0046901-81 - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 22.306.987/0001-00. CONTRATADA: M M X EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.710.394/0001-25. OBJETO: Aquisição de picolés de frutas de sabores sortidos para atender as demandas do Projeto Anjinhos da Praia 2026 a ser realizado pelo 5º BBM/Valença. Vigência: 120 dias a contar da assinatura do contrato. Valor Estimado Global: R$ 1.269,95 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.4354.9900.33.90.32.000.17590159 000000000000.1. Data da Assinatura: 11/12/2025. Cel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante Geral do CBMBA.

RESUMO DE CONTRATO Nº 044/2025 - CRBMS/6ºBBM
Processo SEI: nº 089.17860.2025.0046901-81 - CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 22.306.987/0001-00. CONTRATADA: M M X EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.710.394/0001-25. OBJETO: Aquisição de picolés de frutas de sabores sortidos para atender as demandas do Projeto Anjinhos da Praia 2026 a ser realizado pelo 6º BBM/Porto Seguro. Vigência: 120 dias a contar da assinatura do contrato. Valor Estimado Global: R$ 1.523,94 (um mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.4354.9900.33.90.32.00 0.17590159000000000000.1. Data da Assinatura: 11/12/2025. Cel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante Geral do CBMBA.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 05/2026 - CA 02/2023 - CRBML/NUGAFIII
Processo Administrativo SEI nº 089.17167.2025.0047207-17. Contratante: ESTADO DA BAHIA / CBMBA, CNPJ nº 22.306.987/0001-00. Contratada: FIRESHOT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 15.486.849/0001-94 / Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo / Vigência: 12 (doze) meses a contar de 03/03/2026 / Valor Total: R$ 31.667,46 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Proj/Ativ: 2251. Elemento da despesa: 339039000. Fonte: 15000100000000000000.1. Data da assinatura: 10/12/2025. CEL BM Aloísio Mascarenhas Fernandes - Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DE TERMO ADITIVO/SUBCOMANDO-GERAL No 09/2025 ao Contrato nº 07/2021.
Processo Administrativo nº 089.8516.2025.0048408-43. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 22.306.987/0001-00. Contratada: CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.374.998/0001-45. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses, com início em 07/01/2026 e término em 06/07/2026, com fundamento no art. 140, II, da Lei no 9.433/05. Valor global: R$ 66.058,50 (sessenta e seis mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 20.803.0011.06.122.502.2000.9900.339037000 .15000100000000000000.1. Data da assinatura: 11/12/2025. Aloisio Mascarenhas Fernandes. COMANDANTEGERAL DO CBMBA.

RESUMO DA APOSTILA Nº02 AO CONTRATO Nº 112/2024 - CBMBA/DAL
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ 22.306.987/0001-00, RESOLVE: Apostilar o Contrato DAL Nº 112/2025 (Processo SEI nº 089.9349.2024.0051080-58), celebrado com a Empresa P. C. S. Damasceno & Cia Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.702.625/0001-19, em 10/02/2025, tendo como objeto o reajustamento de 5,706410% do preço do Contrato (Carreta rodoviaria para transporte de bote inflavel) referente ao período de abril de 2024 a abril de 2025, mediante aplicação do INPC/IBGE, passando o referido contrato ao valor de R$ 188.157,41 (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos). Data da Assinatura da Apostila: 11/12/2025. Coronel BM Aloisio Mascarenhas Fernandes - Comandante-Geral.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO Nº 067/2025

Processo SEI n. 021.2122.2025.0004792-86. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. DO OBJETO: erviço: prestação de serviços de Qualificação Profissional constante do projeto Qualifica Naval executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e neste Contrato. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total do Contrato não ultrapasse 1 (um) ano. PREÇO: Estima-se para o Contrato o valor o global de R$ 302.307,92 (Trezentos e dois mil, trezentos e sete reais e noventa e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	1793	33.90.39.000	0005 - SUDET

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Evandro Minuce Mazo - Representante da contratada.

RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2025

Processo SEI n. 021.2108.2025.0006966-79. Pregão Eletrônico nº 039/2024. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: Aquisição de kit futebol de campo, através do sistema de registro de preços - SRP (lote único), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (art. 92, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021). DO PRAZO: Será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. PREÇO: Estima-se para o contrato o valor global de R$ 802.286,00 (oitocentos e dois mil duzentos e oitenta e seis reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100.500143	5793	33.90.32.000	0006 - CE
	0.100.500088			
	0.113.000000			

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Ana Neuma Silva Bulos - Representante da contratada.

APOSTILA Nº 032/2025

Processo SEI 021.2113.2025.0007200-14

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o inciso II do Art. 135 da Lei Estadual nº 9.433/2005, com as

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br